



JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 30 de Dezembro de 2005



Série

Número 249

72.º Suplemento

Sumário

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DE CÂMARA DE LOBOS
SOCIEDADE DE SERRAGENS DA MADEIRA, LDA.

Alteração de pacto social

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DO FUNCHAL
ANABELASANTOS, UNIPESSOAL, LDA.

Contrato de sociedade

ARMANDO VIEIRA COSTA, UNIPESSOAL, LDA.

Alteração de pacto social

ARTUR OLIVEIRA, UNIPESSOAL, LDA.

Contrato de sociedade

BERNARDINO VICENTE, UNIPESSOAL, LDA.

Contrato de sociedade

BIMADEIRA - IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE
PRODUTOS ALIMENTARES, LDA.

Alteração de pacto social

CAMINATA & FILHO, LDA.

Contrato de sociedade

CANTINHO DA BARCA - RESTAURAÇÃO, UNIPESSOAL, LDA.

Alteração de pacto social

CHOUPANA HILLS RESORTS - EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS, SA.

Nomeação de membros dos conselhos de administração e fiscalização

INSPIRA - GESTÃO HOTELEIRA, LDA.

Contrato de sociedade

ISABEL CAPELO - UNIPESSOAL, LDA.

Alteração de pacto social

PALCO MADEIRA - ALUGUER DE PALCOS E TRIBUNAS, LDA.

Renúncia de gerente

SERPARKIUM 2 - INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS, S.A.

Alteração de pacto social

VILISMOB - PROMOÇÃO IMOBILIÁRIA, LDA.
Contrato de sociedade

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DE MACHICO
ANTÓNIO FRANCO FREITAS REMESSO, UNIPessoAL, LDA.
Dissolução e encerramento da liquidação da sociedade

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DE SANTA CRUZ
LÍGIA GONÇALVES & LIMA - COMÉRCIO DE CALÇADO, LDA.
Dissolução e encerramento da liquidação da sociedade

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DE CÂMARA DE LOBOS

SOCIEDADE DE SERRAGENS DAMADEIRA, LDA.

Número de matrícula: : 00004/410827;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511005903;
Número de inscrição: 27;
Número e data da apresentação: 04/20040923

Conceição do Carmo Castro Sousa Pinto, 2.ª Ajudante destacado:

Certifica que foi aumentado o capital de 498.801,00€ para 950.000,00€, tendo em consequência sido alterado o artigo 4.º do contrato que ficou com a redacção que junto em anexo.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada, ficou depositado no pasta respectiva.

Câmara de Lobos, 12 de Novembro de 2005.

A2.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

ARTIGO QUARTO CAPITAL

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de NOVECIENTOS E CINQUENTA MIL EUROS, correspondente à soma de nove quotas, dos seguintes valores nominais:

- duas quotas, uma do valor nominal de quinhentos e quarenta mil quatrocentos e seis euros e quarenta e três cêntimos e outra de dezoito mil setecentos e treze euros e noventa e oito cêntimos, ambas pertencentes ao sócio, Orlando Ferraz de Sousa;

- duas quotas de igual valor nominal, dos valores de cento e trinta e quatro mil oitocentos e seis euros e oitenta e seis cêntimos cada, pertencentes uma a cada das sócias, Maria Fabíola Nunes Sousa Gaspar e Maria Antonieta Nunes Sousa Abreu;

- duas quotas de igual valor nominal, dos valores de trinta e sete mil novecentos e noventa e nove euros e noventa e seis cêntimos cada, pertencentes uma a cada dos sócios, Fernando Arturo Mota de Abreu e Fernando Emanuel da Silva Gaspar;

- uma quota do valor nominal de oito mil trezentos e sete, euros e noventa e nove cêntimos, pertence aos sócios, Orlando Ferraz de Sousa, Maria Fabíola Nunes Sousa Gaspar e Maria Antonieta Nunes Sousa Abreu, em comum, na proporção de vinte e seis de setenta e dois avos para o sócio Orlando e vinte e três de setenta e dois avos para cada uma das sócias, Maria Fabíola e Maria Antonieta;

- uma quota do valor nominal de nove mil duzentos e quarenta euros e noventa e nove cêntimos pertence àqueles mesmos sócios, na proporção de quatro nonas partes para o sócio Orlando e cinco de dezoito avos para cada uma das sócias, Maria Fabíola e Maria Antonieta

- uma quota do valor nominal de vinte e sete mil setecentos e dezasseis euros e noventa e sete cêntimos, pertencente aos

sócios, Orlando Ferraz de Sousa Maria Fabíola Nunes Sousa Gaspar e Maria Antonieta Nunes Sousa Abreu, em comum.

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DO FUNCHAL

ANABELASANTOS, UNIPessoAL, LDA.

Número de matrícula: 10730/050908;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511260946;
Número de inscrição: 01;
Número e data da apresentação: Ap. 05/050908

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que por Ana Bela dos Santos, foi constituída a SOCIEDADE em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 21 de Setembro de 2005.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

ARTIGO PRIMEIRO

UM - A sociedade adopta a denominação "ANA BELA SANTOS, UNIPessoAL, LDA."

DOIS - A sociedade tem a sua sede no Caminho da Achada, Edifício Colinas da Achada, lote Um, Bloco B, rés-do-chão, freguesia de São Pedro, concelho do Funchal.

TRÊS - Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade, tem por objecto clube de vídeo; prestação de serviços de acesso à net; comércio de equipamento informático e máquinas de vending.

ARTIGO TERCEIRO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil euros, representado por uma quota de igual valor nominal, pertencente à sócia Ana Bela dos Santos.

ARTIGO QUARTO

UM - Agerência e a representação da sociedade pertencem à sócia única ou a não sócios, a qual poderá não ser renumerada conforme aquela decidir.

DOIS - Para obrigar a sociedade é suficiente a intervenção de um gerente.

TRÊS - Fica desde já nomeado gerente a sócia Ana Bela dos Santos.

ARTIGO QUINTO

A sócia única fica autorizada a celebrar negócios jurídicos, com a sociedade, desde que tais negócios sirvam à prossecução do objecto social.

ARTIGO SEXTO

A sociedade poderá participar em agrupamentos complementares de empresas e no capital social de outras sociedades, nos termos permitidos por lei, mesmo que o seu objecto não coincida no todo ou em parte com aquele que a sociedade está exercendo.

DISPOSIÇÃO TRANSIÓRIA

Asociedade poderá entrar imediatamente em actividade, pelo que a gerência poderá praticar em seu nome quaisquer actos e negócios no âmbito do objecto social e fica, desde já, autorizada a levantar a totalidade do capital depositado, a fim de custear as despesas de constituição e registo da sociedade, aquisição de equipamento e instalação da sede social e a adquirir para esta quaisquer bens móveis, imóveis ou direitos, celebrar contratos de arrendamento.

ARMANDO VIEIRA COSTA, UNIPessoal, LDA.

Número de matrícula: 08889/020227;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511198558;
Número de inscrição: 01;
Número e data da apresentação: Ap. 02/051011

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que foi alterado o artigos 2.º do contrato, que em consequência ficou com a redacção em apêndice.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Funchal, 22 de Outubro de 2005.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

Artigo 2.º

A sede da sociedade fica situada no Conjunto Habitacional Varandas do Pilar, Bloco A - 1 , 2.º Dt.º, ao Caminho do Pilar, freguesia de Santo António, concelho do Funchal.

ARTUR OLIVEIRA, UNIPessoal, LDA.

Número de matrícula: 10704/050810;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511259468;
Número de inscrição: 01;
Número e data da apresentação: p. 12/050810

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que por Artur Jorge Camacho Pereira de Oliveira, foi constituída a SOCIEDADE em epígrafe, que se rege pelo pacto em apêndice.

Funchal, 10 de Agosto de 2005.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

ARTIGO PRIMEIRO

UM - A sociedade adopta a firma "Artur Oliveira, Unipessoal, Lda."

DOIS - A sociedade tem a sua sede no Caminho do Corgo, n.º 27, na freguesia de Santo António, concelho do Funchal

TRÊS - Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem por objecto a exploração de restaurantes, estabelecimentos de bebidas e similares de hotelaria.

ARTIGO TERCEIRO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinco mil euros, representado por uma quota de igual valor nominal pertencente ao sócio único.

ARTIGO QUARTO

UM - Agerência e a representação da sociedade, pertencem ao sócio único ou a não sócios, a qual poderá não ser remunerada conforme aquele decidir.

DOIS - Para obrigar a sociedade é suficiente a intervenção de um gerente.

TRÊS - Fica desde já nomeado gerente o sócio único Artur Jorge Camacho Pereira de Oliveira.

ARTIGO QUINTO

O sócio único está autorizado a fazer prestações suplementares de capital à sociedade, até ao montante global correspondente a quatro vezes o capital social.

ARTIGO SEXTO

A sociedade poderá participar em agrupamentos complementares de empresas e no capital social de outras sociedades, nos termos permitidos por lei mesmo que o seu objecto não coincida no todo ou em parte com aquele que a sociedade está exercendo.

DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA

Asociedade poderá entrar imediatamente em actividade, pelo que a gerência poderá praticar em seu nome quaisquer actos e negócios no âmbito do objecto social e fica, desde já, autorizada a levantar a totalidade do capital social depositado, a fim de custear as despesas de constituição e registo da sociedade, aquisição de equipamento e instalação da sede social e a adquirir para esta quaisquer bens móveis, imóveis ou direitos, celebrar contratos de arrendamento e locação financeira mesmo antes do seu registo definitivo, assumindo a sociedade todos os actos praticados pela gerência, neste período, logo que definitivamente matriculada.

BERNARDINO VICENTE, UNIPessoal, LDA.

Número de matrícula: 10751/05092;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511260903;
Número de inscrição: 01;
Número e data da apresentação: Ap. 06/050921

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que por Bernardino Vicente, foi constituída a SOCIEDADE em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 21 de Setembro de 2005.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

PRIMEIRO

Asociedade adopta a firma "Bernardino Vicente, Unipessoal, Lda."

SEGUNDO

1. A sede da sociedade será ao Caminho da Eira do Lombo, 31 e 31-A, freguesia do Monte, concelho do Funchal.

2. A gerência pode transferir a sede da sociedade e para qualquer outro local que julgue conveniente, por uma ou mais vezes, nos limites da lei.

3. É ainda da competência da gerência a criação de sucursais, agências, delegações e outras formas locais de representação.

TERCEIRO

Asociedade tem por objecto o comércio a retalho de géneros alimentícios, exploração de bares, mercearias e minimercados.

QUARTO

Asociedade pode participar noutras sociedades, com objecto igual ou diferente do seu, e ainda em agrupamentos complementares de empresas.

QUINTO

1. O capital social é de cinco mil euros encontrando-se totalmente realizado em dinheiro e é representado por uma única quota de igual valor nominal de cinco mil euros, pertencente ao único sócio, Bernardino Vicente.

SEXTO

Ao sócio poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, até ao montante de quinhentos mil euros.

SÉTIMO

O sócio único pode a todo o tempo modificar esta sociedade em sociedade por quotas plural, através de divisão e cessão da quota ou de aumento de capital por entrada de um novo sócio.

OITAVO

No caso de falecimento de sócio, a sociedade continuará com os seus herdeiros, que nomearão entre si um que a todos represente, enquanto se mantiver a contitularidade.

NONO

1. Fica desde já, nomeado gerente com dispensa de caução, o único sócio Bernardino Vicente.

2. A sociedade obriga-se pela assinatura do único gerente nomeado.

b) Pela assinatura de procurador, no âmbito dos poderes que lhe forem atribuídos.

2. Ao gerente fica expressamente vedado obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos aos negócios sociais.

DÉCIMO

A remuneração do gerente, pode consistir numa participação nos lucros da sociedade.

DÉCIMO PRIMEIRO

O sócio único exerce as competências da assembleia geral, designadamente nomear gerentes.

DÉCIMO SEGUNDO

O lucro de cada exercício terá a aplicação que o sócio livremente deliberar, não sendo aplicável a limitação do artigo 217.º, número 1, do Código das Sociedades Comerciais.

DÉCIMO TERCEIRO

Ao sócio fica desde já, autorizado a celebrar quaisquer contratos com a sociedade com vista à prossecução do objecto social.

DÉCIMO QUARTO

Asociedade dissolve-se nos casos e nos termos previstos na lei.

DÉCIMO QUINTO

Para todos os litígios que surjam entre o sócio ou entre este e a sociedade relacionados com a actividade societária ou com a execução e interpretação do presente contrato fica estipulado o foro da comarca onde se situe a sede social.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

A) A sociedade assume todas as despesas inerentes à sua constituição.

B) O gerente fica, desde já, autorizado a movimentar o depósito da entrada em dinheiro constituído de acordo com a lei, previamente ao registo deste contrato, com vista a acorrer às despesas com trabalhadores, bancos e fornecedores, bem como a celebrar quaisquer negócios jurídicos próprios do objecto social ou com ele relacionados, e ainda a tomar de trespasse, arrendamento e cessão de exploração de quaisquer bens imóveis e estabelecimentos comerciais.

**BIMADEIRA - IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E
COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS
ALIMENTARES, LDA.**

Número de matrícula: 05364/940629;

Número de identificação de pessoa colectiva: 511065060;

Número de inscrição: 06;

Número e data da apresentação: Ap. 09/051011

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que foram alterados os artigos 4.º e 5.º do contrato, que em consequência ficaram com a redacção em apêndice.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Funchal, 11 de Outubro de 2005.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

Quarta

O capital social integralmente realizado em numerário é de quarenta e nove mil oitocentos e oitenta euros, e está representado por três quotas: duas, dos valores nominais, dezanove mil novecentos cinquenta e dois euros e catorze mil novecentos sessenta e quatro euros, respectivamente, pertencentes à sócia Diná Silvia Brás Martins de Andrade e outra, do valor nominal de catorze mil novecentos sessenta e quatro euros, pertencente ao sócio José Avelino Correia de Andrade.

Quinta

Agerência da sociedade, dispensada de caução e remunerada ou não conforme for deliberado em assembleia geral, incumbe a ambos os sócios Dina Silvia Brás Martins de Andrade e José Avelino Correia de Andrade, bastando a assinatura de um gerente para vincular e representar a sociedade, em todos os actos e contratos que envolvam responsabilidade para a mesma.

CAMINATA & FILHO, LDA.

Número de matrícula: 10753/051021;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511259417;
Número de inscrição: 01;
Número e data da apresentação: Ap. 08/050921

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que entre José António Caminata e Bruno Dinarte Rodrigues Caminata, foi constituída a SOCIEDADE em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 21 de Setembro de 2005.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

ARTIGO PRIMEIRO

UM - A sociedade adopta a denominação "CAMINATA & FILHO, LDA."

DOIS - A sociedade tem a sua sede no Complexo Habitacional de Santo Amaro, Bloco Cinco - quarto-B, freguesia de Santo António, concelho do Funchal,

TRÊS - Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe podendo ainda ser criadas sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem por objecto a exploração de restaurantes, estabelecimentos de bebidas e similares de hotelaria.

ARTIGO TERCEIRO

O capital social integralmente realizado em dinheiro é do montante de cinco mil euros e está representado por duas quotas que pertencem:

- uma do valor nominal de quatro mil e quinhentos euros ao sócio José António Caminata e
- uma do valor nominal de quinhentos euros ao sócio Bruno Dinarte Rodrigues Caminata.

ARTIGO QUARTO

UM - Agerência da sociedade compete aos gerentes, sócios ou não sócios, a nomear em assembleia geral, a qual poderá não ser remunerada conforme aí for deliberado.

DOIS - A sociedade obriga-se com a assinatura de um gerente.

TRÊS - Ficam desde já nomeados gerentes, os sócios, José António Caminata e Bruno Dinarte Rodrigues Caminata.

ARTIGO QUINTO

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA

Asociedade poderá entrar imediatamente em actividade, pelo que a gerência poderá praticar em seu nome quaisquer actos e negócios no âmbito do objecto social e fica, desde já, autorizada a levantar a totalidade do capital depositado, a fim de custear as despesas de constituição e registo da sociedade, aquisição de equipamento e instalação da sede social e a adquirir para esta quaisquer bens móveis, imóveis ou direitos, celebrar contratos de arrendamento e locação financeira mesmo antes do seu registo definitivo, assumindo a sociedade todos os actos praticados pela gerência, nesse período, logo que definitivamente matriculada.

CANTINHO DA BARCA - RESTAURAÇÃO, UNIPESSOAL, LDA.

Número de matrícula: 10271/041105;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511248083;
Número de inscrição: 03;
Número e data da apresentação Ap. 04/050808

Maria Inês Gouveia Viveiros, 2.ª Ajudante:

Certifica que alterado o artigo 4.º do contrato que em consequência fica com a redacção que junto em anexo.

O texto completo do pacto na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Funchal, 21 de Setembro de 2005.

A2.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

ARTIGO QUARTO

1. A gerência da sociedade, dispensada de caução e remunerada ou não, compete a sócios ou não sócios, eleitos em assembleia geral.

2 - Fica desde já nomeado gerente o sócio Edmundo Rafael Faria.

3 - A sociedade fica validamente obrigada com a assinatura de um gerente.

CHOUPANA HILLS RESORTS - EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS, S.A.

Número de matrícula: 07279/990804;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511120443;
Número de inscrição: 06 - 07 - 06-Av.01;
Número e data da apresentação: Ap. 03 a 05/050705

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que foi depositada a fotocópia da acta, onde consta a nomeação do conselho de administração: Presidente: Filipe Dumont dos Santos; - Vogais: Sílvia Filipa Freitas de Sousa Jesus - em representação de "Estrutura Quatro - Consultoria Económica, Lda." e Orlando Pinto Madeira Carrasco - em representação de "Fundo de Turismo - Capital de Risco, S.A.", para o triénio 2005/2007.

Foi nomeada a fiscalização para o ano de 2004: Fiscal único: "Fátima Pereira & Carlos Duarte S.R.O.C., S.A. - representada por Maria de Fátima Pereira Fialho; Fiscal Suplente: Santos Vaz & Trigo Morais, S.R.O.C. S.A. - representada por Maria da Piedade dos Santos Vaz. - Foram reconduzidos os fiscal único e suplente para o ano de 2005.

Funchal, 13 de Setembro de 2005.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

INSPIRA - GESTÃO HOTELEIRA, LDA.

Número de matrícula: 10710/050816;
 Número de identificação de pessoa colectiva: 511259727;
 Número de inscrição: 01;
 Número e data da apresentação: Ap. 05/050816

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que entre "Blandy S.G.P.S., LDA." e "Blandy - Consultadoria e Serviços, Lda.", foi constituída a SOCIEDADE em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 22 de Agosto de 2005.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

ARTIGO 1.º
 Tipo e firma

A sociedade é do tipo de sociedade comercial por quotas e adopta a firma de "Inspira - Gestão Hoteleira, Lda.".

ARTIGO 2.º
 Objecto

Asociedade tem por objecto social:

1 - A consultoria para negócios na actividade de turismo, hotelaria e restauração, bem como para a gestão de empreendimentos ou estabelecimentos compreendidos naquelas actividades

2 - A gestão de estabelecimentos hoteleiros, de restauração, de bebidas e dos respectivos projectos de construção, bem como a compra para revenda de propriedades para fins turísticos, comerciais e/ou habitacionais.

3- Agestão de carteira de títulos da própria sociedade.

ARTIGO 3.º
 Sede social

1.- Asociedade tem a sede social na Avenida Zarco, número dois, freguesia da Sé, concelho do Funchal.

2 - A sede social poderá ser deslocada dentro do concelho do Funchal ou para concelho limítrofe por simples deliberações da gerência.

ARTIGO 4.º
 Duração

Asociedade durará por tempo indeterminado.

ARTIGO 5.º
 Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de cinco mil euros e corresponde à soma de duas quotas, uma do valor nominal de quatro mil e novecentos euros, pertencente à sócia Blandy S.G.P.S., Lda. e outra do valor nominal de cem euros, pertencente à sócia Blandy - Consultadoria e Serviços, Limitada.

ARTIGO 6.º
 Prestações suplementares de capital

Por deliberação unânime dos votos representativos da totalidade do capital social são exigíveis prestações suplementares, por uma ou mais vezes, até ao montante máximo de cinco milhões euros, a dividir proporcionalmente à participação no capital de cada um dos sócios.

ARTIGO 7.º
 Suprimentos

Qualquer sócio poderá fazer suprimentos à sociedade nas condições de juro e de reembolso a fixar em assembleia geral,

ARTIGO 8.º
 Cessão de quotas

1 - Acessão de quotas, ou parte de quotas, entre sócios é livre, ficando, desde já, autorizadas as respectivas divisões.

2 - A cessão de quotas, ou partes de quotas, nas demais situações depende do consentimento da sociedade.

ARTIGO 9.º
 Amortização de quota

1 - Asociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio, nos casos e termos seguintes:

- a) Por acordo com o sócio;
- b) Quando o sócio for declarado falido ou insolvente;
- c) Quando a quota de um sócio for objecto de arresto, penhora ou qualquer outro procedimento cautelar.

2 - A contrapartida da amortização será o valor de liquidação da quota, determinando nos termos legais, salvo no caso de amortização realizada por acordo em que o valor será o convencionado.

3 - O pagamento da contrapartida da amortização poderá ser fraccionado em duas prestações anuais, de igual valor.

ARTIGO 10.º
 Assembleias gerais

1 - A convocatória para as assembleias gerais será feita por carta registada com antecedência mínima de quinze dias e com os demais requisitos previstos na lei.

2 - Os sócios, sendo pessoas colectivas, far-se-ão representar na assembleia geral pelo seu legal representante ou por procurador mandatado para o efeito, cujos poderes serão válidos enquanto não for revogado o mandato para representação.

ARTIGO 11.º
 Gerência

1 - A gerência da sociedade é confiada a dois ou mais gerentes, conforme for deliberado em assembleia geral

2 - O exercício do cargo do gerente será remunerado, ou não, e com dispensa de caução, ou não, conforme os sócios deliberarem em assembleia geral.

3 - A gerência terá os mais amplos poderes de gestão dos negócios e representará a sociedade perante quaisquer autoridades administrativas ou judiciais.

- 4 - Asociedade fica vinculada nos seus actos e contratos:
- a) Pela assinatura de dois gerentes;
 - b) Pela assinatura de um só gerente a quem tenham sido conferidos poderes em assembleia geral para a prática de acto certo e determinado ou para a prática de certa e determinada categoria de negócios;
 - c) Pela assinatura de procurador no âmbito dos poderes que lhe forem atribuídos.

5 - Aos gerentes fica expressamente vedado obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos aos negócios sociais.

ARTIGO 12.º
Participações

A sociedade poderá adquirir participações em sociedades com objecto diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais e em agrupamento complementar de empresa, por simples deliberação da gerência.

ARTIGO 13.º
Dissolução

1 - A sociedade só se dissolve por qualquer dos fundamentos previstos na lei.

2 - A liquidação efectuar-se-á extrajudicialmente, sendo liquidatários os gerentes que à data estiverem em exercício.

ARTIGO 14.º
Lucros do exercício

Os lucros que resultarem do balanço anual, deduzida a parte destinada a reserva legal, poderão ser destinados a quaisquer reservas, fundos ou provisões sem qualquer limitação ou serem distribuídos aos sócios se assim for deliberado em assembleia geral.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**ARTIGO 15.º**

1 - Agerência da sociedade fica, com dispensa de caução, a cargo dos Srs. Michael John Blandy, casado, residente na Quinta das Voltas, Ladeira da Casa Branca, 16-A, Funchal, David Arthur Richard Vallat (acima identificado) e Daniel Frey, casado, residente na Calçada Conde Penafiel, número trinta, terceiro andar esquerdo, Lisboa, os quais terão os poderes que à gerência pertencem enquanto se não se proceder à designação de outros gerentes.

2 - A sociedade inicia imediatamente a actividade, ficando os gerentes designados autorizados a celebrar, anteriormente ao registo, quaisquer negócios em nome dela, bem como a efectuar levantamentos das entradas para pagamento das despesas de constituição, registo e giro social.

ISABEL CAPELO – UNIPessoal, LDA.

Número de matrícula: 09333/021230;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511220430;
Número de inscrição: 04 e 01-Av.01.;
Número e data da apresentação: Ap. 09 e 111050824

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que foi alterado o artigo 7.º do contrato, que em consequência ficou com a redacção em apêndice.

A gerente Isabel da Graça de Freitas Capelo renunciou à gerência.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Funchal, 24 de Agosto de 2005.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

Artigo 7.º

1 - A gerência da sociedade, dispensada de caução e remunerada ou não, é confiada ao sócio único, Manuel Valdemiro Rodrigues de Sousa, bastando a sua assinatura para vincular a sociedade em todos os actos e contratos que envolvam responsabilidade para a mesma.

PALCO MADEIRA- ALUGUER DE PALCOS E TRIBUNAS, LDA.

Número de matrícula: 06869/ 980819;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511109105;
Número de inscrição: 05-Av 01;
Número e data da apresentação:04/050802

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que foi depositada a carta de renúncia da gerente Margaret da Silva Barbosa Gonçalves.

Funchal, 2 de Agosto de 2005.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

SERPARKIUM 2 - INVESTIMENTOS
IMOBILIÁRIOS, S.A.

Número de matrícula: 09093/020619;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511206585;
Número de inscrição: 02 e 03;
Número e data da apresentação: Ap. 08 e 09/050808

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que foi aumentado o capital social para 50.100,00€, tendo sido transformada a sociedade, cujos estatutos ficaram com a redacção em apêndice.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Funchal, 8 de Agosto de 2005.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

Capítulo primeiro
Tipo, denominação, duração, sede e objecto**Artigo primeiro**
Denominação social e sede

A sociedade adopta a firma de "Serparkium 2 - Investimentos Imobiliários, S.A.", e tem a sua sede na Zona Residencial Aires de Ornelas, Edifício "Krypton 3", rés-do-chão A, freguesia de Santa Maria Maior, concelho do Funchal, podendo a administração livremente deslocar a sede da sociedade para o mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

Artigo segundo
Objecto social

A sociedade tem por objecto os investimentos e a promoção imobiliária.

Artigo terceiro
Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado.

Capítulo segundo
Capital Social, prestações acessórias e obrigações**Artigo quarto**
Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é no montante de cinquenta mil e cem euros, e está dividido e

representado por cinquenta mil e cem acções ordinárias ao portador, no valor nominal de um euro cada uma.

2. As acções são nominativas ou ao portador, reciprocamente convertíveis nos termos legais.

3. Poderão existir títulos de uma, cinco dez, cem, quinhentas, mil, cinco mil, dez mil, e vinte cinco mil acções.

4. Poderão ser emitidas acções preferenciais sem direito a voto que confirmam direito a um dividendo prioritário.

5. Os títulos são assinados por um administrador, podendo a assinatura ser de chancela por ele autorizada, ou por um mandatário designado para o efeito.

Artigo quinto Prestações acessórias

1. Em assembleia geral poderão os sócios deliberar que lhes sejam exigidas prestações acessórias até ao montante global de mil vezes o capital social, a efectuar onerosa ou gratuitamente, conforme deliberação da assembleia geral, na proporção da participação detida por cada um.

2 - O prazo para efectuar a prestação é de trinta dias a contar da comunicação aos socios.

3. As prestações acessórias só podem ser restituídas aos sócios desde que a situação líquida não fique inferior à soma do capital e da reserva legal.

4. A restituições das prestações acessórias deve respeitar a igualdade entre os socios que as efectuaram.

Artigo sexto Obrigações

Mediante deliberação da assembleia geral ou do conselho de administração, que igualmente fica autorizado para o efeito, a sociedade poderá emitir quaisquer modalidades ou tipo de obrigações, nos termos que lhe sejam permitidos pela lei, e nas condições que forem afixadas pelo órgão que deliberar a emissão.

Capítulo terceiro Assembleia geral

Artigo sétimo Constituição

1. Têm direito de estar presentes na assembleia geral e aí discutir e votar todos os accionistas que até à data marcada para a reunião provem ser titulares de acções.

2. Aprova da titularidade das acções será feita por documento emitido por instituições financeiras, a apresentar na sede social, atestando que estão depositadas em nome do accionista, ou pelo depósito das acções na sede social, ou ainda por qualquer outro meio idóneo pontualmente considerado pelo presidente da mesa.

3. A prova de qualidade de accionista, referida no número anterior deverá ser efectuada na sede social.

Artigo oitavo Mesa

A mesa da assembleia geral será composta por um presidente e um secretário, eleitos de entre os accionistas ou outras pessoas, por um período de quatro anos, podendo ser reeleitos.

Artigo nono Derrogação

As deliberações dos accionistas poderão derrogar as normas dispositivas da lei.

Capítulo quarto Conselho de administração

Artigo Décimo Composição

1. A gestão da sociedade é exercida por um conselho de administração, composto por três, cinco ou sete membros, ou por um administrador único, eleitos pela assembleia geral, por um período de quatro anos, reconduzíveis por uma ou mais vezes.

2. Assembleia geral que eleger o conselho de administração ou o administrador único designará igualmente o respectivo presidente.

3. Ao presidente do conselho de administração ou ao administrador único cabe dirigir os trabalhos das reuniões deste órgão e orientar as actividades da sociedade em conformidade com a lei, os presentes estatutos e as deliberações da assembleia geral e do próprio conselho.

Artigo décimo primeiro Reuniões

1. O conselho de administração reunirá sempre que for convocado pelo seu presidente ou por outros dois administradores, devendo reunir, pelo menos, uma vez por ano.

2. Os administradores poderão ser convocados por qualquer meio.

3. Um administrador poderá fazer-se representar numa reunião por outro administrador, mediante carta dirigida ao presidente, bem como poderá enviar-lhe o seu voto por escrito.

4. Em caso de empate nas deliberações, o presidente terá voto de qualidade.

Artigo décimo segundo Competência

1. Compete ao conselho de administração ou ao administrador único, sem prejuízo das demais atribuições que lhe conferem a lei e os presentes estatutos:

a) Gerir todos os negócios sociais e efectuar todas as operações relativas ao objecto;

b) Representar a sociedade em juízo e fora dele, propor e contestar quaisquer acções, transigir e desistir das mesmas e comprometer-se em arbitragens;

c) Adquirir, alienar, onerar, locar, ou permutar quaisquer bens imóveis ou móveis, incluindo quotas, quinhões, acções e obrigações;

d) Deliberar que a sociedade se associe com outras pessoas, nos termos destes estatutos;

e) Trespasar, ou tomar de trespasse, quaisquer estabelecimentos;

f) Designar quaisquer pessoas, singulares ou colectivas, para o exercício de cargos sociais noutras empresas;

g) Contrair empréstimos em Portugal ou no estrangeiro;

h) Aprovar o orçamento e plano da empresa;

i) Estabelecer as regras do seu funcionamento.

2. O conselho de administração ou o Administrador único poderá encarregar um ou mais dos seus membros de se

ocuparem da condução de determinadas actividades da sociedade, e de outras matérias de administração.

3. Os administradores designados pelos estatutos da sociedade ou nomeados pela assembleia geral podem, por defiberação desta, ficar dispensados da prestação de caução.

Artigo décimo terceiro Delegação de poderes e mandatários

1. O conselho de administração pode delegar em algum ou alguns dos seus membros, poderes e competências de gestão corrente e de representação social.

2 - O conselho de administração ou o administrador único poderão nomear procuradores da sociedade, com ou sem a faculdade de substabelecimento, para a prática de certos e determinados actos, com o âmbito que for fixado no respectivo mandato, uma ou mais pessoas, accionistas ou não.

Artigo décimo quarto Forma de a sociedade se obrigar

A sociedade obriga-se validamente pela assinatura do presidente, do conselho de administração, ou do administrador-delegado, quando exista, dentro dos limites da respectiva delegação de poderes, ou do administrador único, se for o caso, ou de um ou mais procuradores com poderes para o acto.

Capítulo quinto Fiscalização da Sociedade

Artigo décimo quinto Fiscalização dos negócios sociais

1. Afiscalização dos negócios da sociedade será exercida por um conselho fiscal, que será composto por três ou cinco membros efectivos ou por um fiscal único sendo R.O.C. ou S.R.O.C., eleito por um período de quatro anos, podendo ser reeleito.

2. Assembleia geral que eleger o conselho fiscal designará igualmente o respectivo presidente.

Capítulo sexto Secretário da sociedade

Artigo décimo sexto Designação

O secretário e seu suplente são designados pelo conselho de administração por um período correspondente ao mandato dos órgãos sociais que os designarem.

Artigo décimo sétimo Competência

Compete ao Secretário todas as atribuições que lhe são atribuídas por lei, bem como aquelas que a assembleia geral venha a deliberar.

Capítulo sétimo Disposições Gerais

Artigo décimo oitavo Remunerações

1. Afixação das remunerações dos órgãos sociais poderá ser confiada pela assembleia geral a uma comissão de três accionistas, eleita por um período de quatro anos.

2. A remuneração dos administradores poderá consistir em ordenado fixo ou em outros benefícios, em conjunto, ou apenas em algumas dessas modalidades, ou ainda sem remuneração.

Artigo décimo nono Adiantamentos sobre lucros

A sociedade poderá, no decurso de um exercício, fazer aos accionistas adiantamentos sobre lucros, desde que observadas as regras consignadas na lei.

Artigo vigésimo Amortização de acções

1. A assembleia geral poderá deliberar que o capital seja reembolsado total ou parcialmente, recebendo os accionistas o valor nonúal de cada acção ou parte dele.

2. A assembleia geral poderá determinar que, em caso de reembolso parcial do valor nominal, se proceda a sorteio.

Artigo vigésimo primeiro Emissão de novas acções

1. Em caso de emissão de novas acções, em virtude de aumento de capital social, estas só quinhão nos lucros a distribuir proporcionalmente ao período que medeia entre a entrega das cautelas, ou títulos provisórios e o encerramento do exercício social.

2. Em caso de aumento de capital por incorporação de reservas, a emissão de novas acções respeitará a proporção entre as várias categorias existentes, sendo sempre distribuídas ao accionista acções da espécie por ele detida.

Artigo Vigésimo Segundo Dissolução e liquidação

1. Asociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei.

2. Salvo deliberação em contrário da assembleia geral, a liquidação do património social em consequência de dissolução será feita extrajudicialmente, servindo como liquidatários os administradores em exercício.

Artigo vigésimo terceiro Foro competente

Para todos os litígios que oponham a sociedade aos accionistas, seus herdeiros ou representantes, emergentes ou não destes estatutos, fica estipulada a competência do foro da comarca do Funchal, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo sétimo Cláusulas finais e transitórias

Artigo vigésimo quarto Órgãos sociais

Ficam desde já designados, para o quadriénio de 2005-2008, com dispensa de caução e sem remuneração quanto aos administradores e à mesa da assembleia geral, os seguintes membros:

MESADAASSEMBLEIAGERAL:
PRESIDENTE - Rosa Vieira Teixeira, solteira, B.I. n.º 9259564, residente em Impasse da Olaria - Sítio da Quinta, Edifícios Jardins do Garajau Bloco A-3.º K, Caniço;

ADMINISTRAÇÃO:
PRESIDENTE: Paulo Vítor Nunes Costa, casado, B.I. n.º 6236000, residente na Rua Vale das Neves, n.º 52 - Urbanização das Neves, Funchal;
VOGAIS: Luís Miguel Mayoral Robles Machado, casado, B.I. n.º 4183842, residente na Avenida da República 1910, Lote 33, Alcabideche, Sérgio Júlio de Barros Rodrigues Mendes,

casado, B.I. n.º 212342, residente na Urbanização Balancel - Lote 18, Palheiro Golf, Funchal e João Manuel Rodrigues, casado, B.I. n.º 4859088, residente no Caminho das Courelas, n.º 21, Santo António, Funchal; - Marcia Regina Mendonça de Mendes Teixeira Costa, casada, BI n.º 6908514, residente na Rua Vale das Neves, n.º 52 - Urbanização das Neves, Funchal.

FISCAL ÚNICO: J. Bastos e C. Sousa Góis - Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, S.R.O.C. inscrita na O.R.O.C. sob o n.º 104, com o NIPC 502844787, representada pelo Dr. Carlos Pedro Machado de Sousa Góis, casado, com domicílio profissional em Lisboa, na Rua São Domingos de Benfica, n.º 33-3 A, R.O.C. n.º 597;

SUPLENTE: Dr. Jaime de Macedo Santos Bastos, solteiro, maior, com domicílio na Estrada de Benfica, n.º 302, 20 esquerdo, Lisboa, R.O.C. n.º 599.

VILISMOB - PROMOÇÃO IMOBILIÁRIA, LDA.

Número de matrícula: 10734/050912;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511258380;
Número de inscrição: 01;
Número e data da apresentação: Ap. 08/050912

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que por José Vicente Gonaçalves Vieira e Lisbeth Rodrigues de Gouveia, foi constituída a SOCIEDADE em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 12 de Setembro de 2005.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

ARTIGO PRIMEIRO

UM - A sociedade adopta a firma "VILISMOB - PROMOÇÃO IMOBILIÁRIA, LDA."

DOIS - A sociedade tem a sua sede à Rua do Pico de São João, número quarenta e três freguesia de São Pedro, concelho do Funchal.

TRÊS - Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe podendo ainda ser criadas sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem por objecto a compra, venda, construção, arrendamento e administração de imóveis; bem como a construção civil, elaboração de projectos e fiscalização de obras; consultadoria e realização de estudos para a construção; promoção e desenvolvimento de empreendimentos imobiliários; comércio e aluguer de materiais de construção civil.

ARTIGO TERCEIRO

UM - O capital social integralmente realizado em dinheiro é do montante de cinquenta mil euros e está representado por duas quotas iguais do valor nominal de vinte e cinco mil euros pertencendo uma a cada um dos sócios José Vicente Gonçalves Vieira e Lisbeth Rodrigues de Gouveia.

DOIS - Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares até ao montante de um milhão de euros, (desde que a chamada seja deliberada por maioria dos votos representativos de todo o capital social).

TRÊS - Depende de deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos.

ARTIGO QUARTO

UM - Agerência da sociedade compete aos gerentes, sócios ou não sócios, a nomear em assembleia geral, a qual poderá não ser remunerada conforme aí for deliberado.

DOIS - A renumeração da gerência poderá consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

TRÊS - Ficam desde já nomeados gerentes os sócios José Vicente Gonçalves Vieira e Lisbeth Rodrigues de Gouveia.

QUATRO - A sociedade obriga-se com a assinatura conjunta de dois gerentes.

ARTIGO QUINTO

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO SEXTO

A cessão de quotas é condicionada se para estranhos ao consentimento prévio da sociedade que, em primeiro lugar e os sócios em segundo poderá optar pelo exercício do direito de preferência, a exercer no prazo de trinta dias.

ARTIGO SÉTIMO

A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio, quando esta for sujeita a arrolamento, arresto, penhora, quando for incluída em massa falida, ou quando, fora dos casos previstos na lei, for cedida sem consentimento da sociedade.

ARTIGO OITAVO

Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberação em assembleia geral.

DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA

A sociedade poderá entrar imediatamente em actividade, pelo que a gerência poderá praticar em seu nome quaisquer actos e negócios.

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DE MACHICO

**ANTÓNIO FRANCO FREITAS REMESSO,
UNIPESSOAL, LDA.**

Número de matrícula: 661/021213;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511219857;
Número de inscrição: Av.2 - 061051025;
Número e data da apresentação: Ap.06 de 051025.

Maria do Rosário Viveiros Gouveia Pão, Ajudante:

Certifica, que foi depositada a escritura, onde consta a dissolução e encerramento da liquidação da sociedade em epígrafe.

Machico, 18 de Novembro de 2005.

A2.ª AJUDANTE, Assinatura ilegível

**CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DE
SANTA CRUZ**

**LÍGIAGONÇALVES & LIMA- COMÉRCIO
DE CALÇADO, LDA.**

Número de matrícula: 00502/960110;
Número de identificação de pessoa colectiva: 511077483;
Número de inscrição: 05;
Número e data da apresentação: 01/20051103
Sede: Sítio da Tendeira, freguesia do Caniço e concelho de
Santa Cruz

Fernanda Paula Salvado Ferreira Demétrio Freitas, 2.^a
Ajudante da Conservatória do Registo Comercial de Santa Cruz:

Certifica com referência à sociedade em epígrafe, foi
dissolvida e encerrada a liquidação, tendo sido aprovadas as
contas em 30 de Junho de 2005.

Santa Cruz, 15 Novembro de 2005.

A2.^a AJUDANTE, Assinatura ilegível

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,54 cada	€ 15,54;
Duas laudas	€ 16,98 cada	€ 33,96;
Três laudas	€ 28,13 cada	€ 84,39;
Quatro laudas	€ 29,95 cada	€ 119,80;
Cinco laudas	€ 31,11 cada	€ 155,55;
Seis ou mais laudas	€ 37,81 cada	€ 226,86.

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	€ 26,84	€ 13,59;
Duas Séries	€ 51,00	€ 25,66;
Três Séries	€ 62,00	€ 31,36;
Completa	€ 72,50	€ 36,00.

Aestes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2005, de 3 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Departamento do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Departamento do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

O Preço deste número: € 3,62 (IVA incluído)